



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 55 de 28 de abril de 2026.

*“Altera a Lei 3.671/1997, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo.”*

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.671, de 2 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criado na Secretaria Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo - FUNDETUR, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo, ao qual o órgão é vinculado.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Fábio Vieira de Souza Leite***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei 3.671/1997, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo, conforme exposição de motivos apresentada pela Secretária Municipal de Turismo.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Tem por objetivo a presente proposição obter autorização legislativa para alterar a Lei nº 3.671/1997, na qual dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo - FUNDETUR foi instituído pela Lei nº 3.671/1997 com o objetivo de captar e aplicar recursos destinados ao fomento do setor turístico local. Originalmente vinculado à pasta de Turismo e Lazer, o referido fundo teve sua subordinação alterada para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda por força da Lei nº 5.941/2017.

A organização administrativa atual da Prefeitura de Botucatu conta com uma Secretaria Municipal de Turismo estruturada e atuante. A manutenção do FUNDETUR sob a gestão de uma pasta diversa (Desenvolvimento Econômico) gera um distanciamento entre o planejamento das políticas públicas turísticas e a execução financeira dos recursos a elas destinados.

A presente proposta visa restabelecer a harmonia administrativa, garantindo que a Secretaria de Turismo possua autonomia para gerir os ativos, convênios e dotações orçamentárias previstos no Art. 2º da Lei nº 3.671/1997.

A alteração proposta permitirá:

- Agilidade na Execução: Otimização dos processos de pagamento de despesas pré-estabelecidas, conforme previsto no Artigo 5º da lei de criação;
- Alinhamento Estratégico: Integração direta com o Conselho Municipal de Turismo (COMUTUR), ao qual o fundo é vinculado;
- Cumprimento de Metas: Melhor acompanhamento dos indicadores do Plano Diretor de Turismo (PDT) e do Plano Anual de Aplicações.

Diante do exposto, a medida revela-se de alto interesse público, não implicando em aumento de despesas, mas sim em uma reorganização institucional que privilegia a especialização técnica e a eficiência na gestão dos recursos do turismo botucatuense.

Aguardo, assim, aprovação do presente Projeto pelos Senhores Vereadores.

Respeitosamente,

**Roberta Leme Sogayar**  
Secretária Municipal de Turismo